CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL E COMERCAL DE SALVATERRA DE MAGOS

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de Competências

Data: 02 de junho de 2025 Nº de Páginas: 4

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficiais de registo é legalmente admissível, eu **Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques**, Conservadora de Registos a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo, e ainda em regime de substituição legal, por acumulação, como Conservadora de Registos na Conservatória de Registos dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos, delego, ao abrigo citado artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos **poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição**, nas Oficiais de Registo a seguir indicadas, competências para a prática dos seguintes atos:

A – CONTABILIDADE DO SERVIÇO DE REGISTOS

Delego, nos termos dos Pontos III, IV, V, VI, VIII e IX, do Despacho nº 18/PCD/2022, nas Oficiais de Registos, **Ana Maria Naia da Cunha Martins** e **Carla Maria de Sousa Figueiras**, ambas a exercer funções nesta Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Salvaterra de Magos, competência para coordenar e organizar todos os atos relacionados com a contabilidade da Conservatória – **diária** (tarefas de validação e integração no Sistema Central de Contabilidade Centralizada - SIFF) – **semanal** – (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas e preenchimento dos respetivos mapas de conferência) e **mensal** – conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas e preenchimento dos respetivos mapas de conferência; preencher e enviar para SAP valores a restituir e a haver no SIFF; contabilidade de final do mês, fecho contabilístico mensal, transferências, processamento de vencimentos), organização das pastas de contabilidade, diárias, mensais e anuais (manuais e digitais); autorizar e/ou ratificar, mediante despacho, a retificação de contas, provenientes de erros dos serviços, bem como validar as alterações de meios de pagamento, proceder a operações contabilísticas avulsas, transferências manuais; dar despacho e validar a emissão de atos e certidões gratuitos ou em regra de

custas; proceder à emissão, gestão e controlo das referências bancárias, como meio de pagamento dos atos praticados pela conservatória; competência proceder aos depósitos bancários e criar guias de depósito do IGCT.

B – ATOS DE REGISTO PREDIAL

Delego nas Oficiais de Registos**, Ana Maria Naia da Cunha Martins** e **Carla Maria de Sousa Figueiras,** ambas a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos, competência para realizar todos os atos de registo predial (elaborar, qualificar e executar/confirmar), para além dos que são da sua competência própria, nos termos previstos no artigo 75º-A, nº 2 do CRP, e para os quais a lei não impeça a delegação - por entender que são da competência exclusiva do conservador.

C – ATOS DE REGISTO COMERCIAL

Delego, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 08 de Outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 178º-A/2005, de 28 de Outubro, nas Oficiais de Registos, **Carla Maria de Sousa Figueiras** e **Ana Maria Naia da Cunha Martins**, ambas a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos**,** competência para realizar todos os atos de registo comercial (elaborar, qualificar e executar) para além dos que são da sua competência própria, nos termos previstos no artigo 55º-A, nº 2 alínea i) do Código do Registo Comercial, e para os quais a lei não impeça a delegação - por entender que são da competência exclusiva do Conservador - **e ainda**, os atos de registo resultantes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), Declaração de Insolvência e outros atos sujeitos a registo comercial previstos no CIRE).

D – ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 08 de Outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 178º-A/2005, de 28 de Outubro, nas Oficiais de Registos, **Honorina Caneira Silvestre Pirralha, Carla Maria de Sousa Figueiras** e **Ana Maria Naia da Cunha Martins**, todas a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos**,** competência para a qualificação e subscrição de todos os atos de registo automóvel, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, que vão para além dos atos que são da sua competência própria e para os quais a lei não impeça a delegação - por entender que são da competência do conservador - nos termos previstos na alínea j) do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 28 de outubro, designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência; registos de penhora e de outras providências cautelares; registo de ações, sendo que quanto às penhoras eletrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso do Despacho n.º 96/2007.

E – ATOS DE REGISTO CIVIL

Delego nas Oficiais de Registos, **Carla Maria de Sousa Figueiras, Honorina Caneira Silvestre Pirralha** e **Ana Maria Naia da Cunha Martins**, todas a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos**,** a competência para os seguintes atos:

- Organização e tramitação de processos de casamento, nos termos do artigo 143º do Código do Registo Civil;
- Proferir despacho final a autorizar a celebração de casamentos, previsto no artigo 144º do mesmo diploma (exceto os casamentos que envolvam relações transfronteiriças e aplicação de direito comunitário e internacional);
- Emitir os certificados para casamento, conforme previsto no artigo 146º e os certificados de capacidade matrimonial, previstos no nº 2 do artigo 163, do Código do Registo Civil;
- Autorizar a transcrição de casamentos, conforme previsto no artigo 172º do Código do registo Civil;
- Celebração de Convenções Antenupciais, nos termos do artigo 189º, nº 1 do Código do Registo Civil (exceto as que envolvam relações transfronteiriças e aplicação de direito comunitário e internacional);
- Reduzir a auto declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o nº 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil;
- Proferir os despachos a autorizar as retificações previstas no nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil,

F – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO HERDEIROS E PARTILHAS (BHDP)

Delego nas Oficiais de Registos, **Ana Maria Naia da Cunha Martins** e **Carla Maria de Sousa Figueiras,** ambas a exercer funções a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos, competência para realização dos seguintes atos, para os quais a lei não impeça delegação - por entender que são da competência do conservador:

- *Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária, sem ou com registos*, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda,

- *Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal e respetivos registos*, conforme previsto no nº 6 do artigo 272.º que remete para o artigo 272º-B, do Código do Registo Civil;

G – PROCESSOS CASA PRONTA

Delego, nos termos do nº 5 do artigo 8º da Portaria 794-A/2007, de 23/07, nas Oficiais de Registos, **Ana Maria Naia da Cunha Martins** e **Carla Maria de Sousa Figueiras,** ambas a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Salvaterra de Magos**,** competência para a realizar todos os atos previstos no nº 1 do artigo 8º da Portaria 794-A/2007, de 23/07 – Processos Casa Pronta.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas Oficiais de Registos acima indicadas até à data da sua publicação.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

A Conservadora de Registos, em substituição legal, por acumulação

(Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques)